

Prezado(a) Cliente,

Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1737/2017, muitas mudanças foram feitas na legislação que ampara o envio e recebimento de remessas através de nossos serviços.

Essa Instrução Normativa representa um verdadeiro marco para nós, e para empresas e pessoas físicas de todo o país, que agora podem se beneficiar de processos mais ágeis no controle aduaneiro das remessas internacionais e da modernização do tratamento tributário relacionado a essas remessas.

Estamos trabalhando para adaptar nossas operações para extrair e oferecer a você todos benefícios que essa nova instrução traz. Essa adequação deve levar algum tempo, e você receberá novas informações à medida que avançarmos nessas implementações, mas alguns benefícios já impactam positivamente as importações e exportações feitas a partir de agora.

No intuito de auxiliá-lo(a) a entender quais são essas mudanças, destacamos as principais alterações que têm efeito imediato nas remessas feitas conosco:

1) Importação:

Pessoas Jurídicas:

A importação de bens destinados à revenda e/ou industrialização passa a ser permitida pelo modal expresso;

A importação será feita por DIR (Declaração de Importação de Remessa), no sistema Siscomex Remessa;

O limite por embarque continua a ser USD 3.000,00 (ou seu equivalente em outra moeda), para as mercadorias sem a necessidade de licença de importação (LI);

Os embarques passam a ser processados e liberados por nossos funcionários, dentro do armazém alfandegado da FedEx;

Os embarques poderão ter cobertura cambial (fechamento de câmbio), sendo que a FedEx providenciará a documentação necessária para o trâmite;

A classificação dos bens passa a ser feita pelo sistema TSP (Tabela Simplificada de Designação e de Codificação de Produtos) e não pela Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM);

Passa a ser permitido o retorno de embarques sob regime de exportação temporária pelo modal expresso.

Pessoas Físicas:

Continua proibida a importação pelo modal expresso de bens para fins de comercialização (exceção a Produtor rural, Artesão, Artista ou semelhante);



Redução de tarifa para 0% de alíquota para **medicamentos** (produtos acabados), importados para uso próprio ou individual, de acordo com os órgãos de controle administrativo (ANVISA).

2) Exportação:

Pessoas Jurídicas:

Ampliação do limite por embarque para USD 10.000,00 (ou seu equivalente em outra moeda);

Embarques contendo mercadorias para comercialização poderão ser feitos, sem a necessidade de emissão de DSE/DE-RE, DU-E ou passagem pelo no armazém da concessionária do aeroporto;

Exportação passa a ser feita por DRE (Declaração de Remessa Expressa);

Não é mais necessária a contratação de um Despachante Aduaneiro para preparar o processo. Contudo, caso você ainda prefira continuar usando o seu despachante, a remessa continuará ser entregue no armazém alfandegado da concessionária do aeroporto, para conclusão do processo de liberação alfandegária;

Os embarques serão processados e liberados por nossos funcionários, dentro do armazém alfandegado da FedEx;

Os embarques poderão ter cobertura cambial (fechamento de câmbio), sendo que a FedEx providenciará a carta de confirmação de embarque, após a finalização do processo;

Processos de Exportação temporária serão permitidos.

Pessoas Físicas:

Passa a ser feita por DRE (Declaração de Remessa Expressa) e tem seu limite ampliado para USD 10.000,00 (ou seu equivalente em outra moeda);

Estamos confiantes de que essa normativa trará um forte impulso para o fortalecimento do Brasil como participante do mercado global de bens e serviços.

Permanecemos à sua disposição para esclarecer dúvidas sobre essa instrução normativa através do Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 3003.3339 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800.703.3339 (para as demais localidades).

Atenciosamente,

Vera Lima

Diretora de Experiência do Cliente